LEI Nº1.032/03

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

ANTONIO CARLOS BERTOLDO PIGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.....

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, órgão deliberativo e fiscalizador, referente ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do Município de Nova Palma.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, é constituído como órgão principal do Sistema Municipal de Proteção Ambiental, com atribuições de elaboração, implementação, execução, deliberação, fiscalização e controle da política ambiental do Município cumprindo com as legislações municipal, estadual e Federal;

Art. 3º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que diretamente ou indiretamente:

I – seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar da comunidade;

II – crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, comerciais, industriais e públicos;

III – ocasione danos à fauna, à flora e à paisagem.

Art. 4º - O COMDEMA será paritário e compor-se-á de 08 (oito) membros nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e igual número de suplentes; e 04 (quatro) representantes de entidades representativas da sociedade civil e igual número de suplentes.

§ 1º - Os membros do Poder Executivo Municipal representam:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente

II – Secretaria Municipal de Educação

III – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

IV – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

§ 2º - Os membros representativos das entidades civis, representam:

I – EMATER/ASCAR

II – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Nova Palma

III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Palma

IV – Associação Amigos do Rio Portela de Nova Palma

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (0xx55) 266.1166 / 266.1188 - E-mail pmnpalma@terra.com.br

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo único – As despesas de transporte e hospedagem dos Conselheiros quando em viagem para participação em eventos, representando o COMDEMA, fora do município, serão indenizadas na forma do regulamento da concessão de diárias dos servidores públicos Municipais.

Art. 6º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O COMDEMA, cientificado de possível existência de agressão ao meio ambiente, diligenciará no sentido da sua apuração que, uma vez constatada, será comunicada ao Prefeito, acompanhada das providências que julgar necessárias para sua interrupção.

Art. 8º - O COMDEMA poderá sugerir o estabelecimento de condições para o funcionamento de empresas, inclusive quanto a correção da poluição industrial e da contaminação do meio ambiente, de acordo com as normas de proteção ambiental.

Art. 9º - O Poder Executivo, através do COMDEMA, promoverá a divulgação das providências a serem adotadas relativamente a proteção ambiental no município.

Art. 10º - No prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único- O Regimento Interno regulará as formas de atuação, administração, quorum e periodicidade das reuniões, vacância, bem como quorum para deliberações.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, repasses Federais e Estaduais, Fundo Municipal de Meio Ambiente e FUNDAGRO, que serão administradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente, fornecerá a estrutura necessária ao efetivo funcionamento do COMDEMA.

Art. 12º - Para o cumprimento das finalidades da presente Lei, o município utilizará a legislação ambiental básica federal, estadual e municipal.

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (0xx55) 266.1166 / 266.1188 - E-mail pmnpalma@terra.com.br

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipal 928/00 e 1.013/03. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE NOVA PALMA, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS BERTOLDO PIGATTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-e e Publique-se
Em:26.11.03

Tricia Schaidhaudr Sangoi
Assessora Jurídica

Av. Dom Érico Ferrari, 145 - Centro - CEP 97250-000 - Nova Palma - RS
Fones: (0xx55) 266.1166 / 266.1188 - E-mail pmnpalma@terra.com.br